



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA  
SECRETARIA

Processo N.º 1543 de 1956

Promovente:

PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 14/56

Assunto:

Majoração dos vencimentos dos funcionários públicos municipais.

ANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
* 6 MAR 1956	* 8 MAR 1956	* 8 MAR 1956	10 MAR 1956

Observações:

*Relatório da Comissão Municipal de Finanças  
em 17/1/56  
Arquivado em 17/1/56*

Arquivado em



# Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO



220/56

to: Encaminhando Projeto de Lei

EM 5 de Março de 1956.

Senhor Presidente

*Ass. comiss. não. fis. de*  
*Just. do Proj. 5/5/56*  
*[Signature]*

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de V. Excia., o anexo projeto de lei, dispondo sôbre majoração de vencimentos dos funcionários desta municipalidade, a partir de 1º de Janeiro de 1956.

Apezar de ser difícil a situação financeira da municipalidade, esta administração, reconhece, por outro lado, a necessidade urgente de ser reajustado o vencimento do funcionalismo, a fim de fazer face ao elevado custo de vida.

Assim é que procuramos acomodar o melhor possível, os interesses da Prefeitura e do funcionário, até que melhore a posição financeira municipal.

Reiteramos à V. Excia., os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
NESTOR DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor  
Dr. Durval de Carvalho e Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia  
N o s t a

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA  
REGISTRADO  
a fls. do respectivo livro  
Secretaria de *[Signature]* de 1956  
*[Signature]*  
Diretor da Secretaria



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE LEI 14/56

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Escala-Padrão de vencimentos do funcionalismo público Municipal de Pompéia, constante do artigo 2º da Lei n. 174, de 9 de Dezembro de 1952, será substituída pela seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
A.....	Cr.\$ 2.200,00
B.....	Cr.\$ 2.300,00
C.....	Cr.\$ 2.450,00
D.....	Cr.\$ 2.600,00
E.....	Cr.\$ 2.800,00
F.....	Cr.\$ 2.850,00
G.....	Cr.\$ 3.100,00
H.....	Cr.\$ 3.750,00
I.....	Cr.\$ 4.250,00
J.....	Cr.\$ 5.000,00
K.....	Cr.\$ 5.750,00
L.....	Cr.\$ 6.500,00
M.....	Cr.\$ 7.000,00
N.....	Cr.\$ 7.500,00
O.....	Cr.\$ 8.000,00
P.....	Cr.\$ 8.500,00
Q.....	Cr.\$ 9.000,00
R.....	Cr.\$ 9.750,00
S.....	Cr.\$ 10.500,00
T.....	Cr.\$ 12.000,00

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos cargos públicos ficam ajustados na seguinte conformidade aos Padrões fixados por esta lei; a partir de 1º de Janeiro de 1956.

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
1 ZELADOR DE CEMITÉRIO.....	A
1 PORTEIRO.....	A
1 ZELADOR DO MATADOURO.....	B
11 PROFESSORES.....	B

"continua)



COPIA

PROJETO DE LEI

14/56

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Escala- Padrão de vencimentos - do funcionalismo público Municipal de Pompéia, constante do artigo 2º da Lei n. 174, de 9 de Dezembro de 1952, será substituída pela seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
A.....	Cr. \$ 2.200,00
B.....	Cr. \$ 2.300,00
C.....	Cr. \$ 2.450,00
D.....	Cr. \$ 2.600,00
E.....	Cr. \$ 2.800,00
F.....	Cr. \$ 2.850,00
G.....	Cr. \$ 3.100,00
H.....	Cr. \$ 3.750,00
I.....	Cr. \$ 4.250,00
J.....	Cr. \$ 5.000,00
K.....	Cr. \$ 5.750,00
L.....	Cr. \$ 6.500,00
M.....	Cr. \$ 7.000,00
N.....	Cr. \$ 7.500,00
O.....	Cr. \$ 8.000,00
P.....	Cr. \$ 8.500,00
Q.....	Cr. \$ 9.000,00
R.....	Cr. \$ 9.750,00
S.....	Cr. \$ 10.500,00
T.....	Cr. \$ 12.000,00

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos cargos públicos ficam ajustados na seguinte conformidade aos Padrões fixados por esta lei a partir de 1º de Janeiro de 1956.

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
1 ZELADOR DE CEMITÉRIO.....	A
1 PORTEIRO.....	A
1 ZELADOR DO MATADOURO.....	B
11 PROFESSORES.....	B

"continua")

# Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação)

CARGOS

PADRÃO

3 FISCALIS ARRECADADORES DE DISTRITO.....	C
2 FISCALIS DA SÉDE.....	D
1 BIBLIOTECÁRIO.....	E
1 FISCAL CHEFE.....	F
2 2ª ESCRITURARIOS.....	G
2 1ª ESCRITURARIOS.....	I
1 AUXILIAR DE SECRETARIO.....	I
1 SUB-CONTADOR.....	J
2 LANÇADORES.....	J
1 TESOUREIRO.....	L
1 SECRE TARIO.....	L
1 CONTADOR.....	L

ARTIGO 3º - O valor das despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas oportunamente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 3 DE MARÇO DE 1956

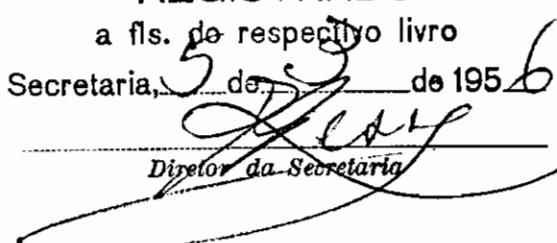
  
NESTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL ..

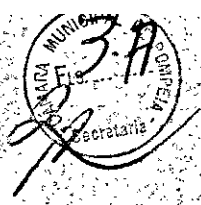
CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA  
REGISTRADO

a fls. de respectivo livro

Secretaria, 5 de 3 de 1956

  
Diretor da Secretaria





COPIA

(continuação)

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
3 FISCAIS ARRECADADORES DE DISTRITO.....	C
2 FISCAIS DA SÉDE.....	D
1 BIBLIOTECÁRIO.....	E
1 FISCAL CHEFE.....	F
2 2ª ESCRITURARIOS.....	G
2 1ª ESCRITURARIOS.....	I
1 AUXILIAR DE SECRETARIO.....	I
1 SUB-CONTADOR.....	J
2 LANÇADORES.....	J
1 TESOUREIRO.....	L
1 SECRETARIO.....	L
1 CONTADOR.....	L

ARTIGO 3º - O valor das despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas oportunamente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 3 DE MARÇO DE 1956

NESTOR DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL ..

EMENDA AO PROJETO DE LEI

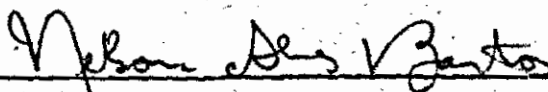
Nº 1/56 - Ao PROJETO LEI 14/56

Na Escala-Padrão de vencimentos prevista no artigo 1º -, desde o padrão inicial "A" até o Padrão "G", leia-se:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
A.....	Cr.\$ 2.300,00
B.....	Cr.\$ 2.450,00
C.....	Cr.\$ 2.600,00
D.....	Cr.\$ 2.800,00
E.....	Cr.\$ 3.000,00
F.....	Cr.\$ 3.150,00
G.....	Cr.\$ 3.400,00

Sala das Sessões, em 22 de Março de 1956

A Justificativa da emenda será efetuada em Plenário, durante a discussão, pelo seu autor.



Dr. Nelson Alves Bastos

*Leitura e discussão  
d-2ª sessão  
Proj. 1º 22/3/56  
Junil*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 14/56, dispendo sobre majoração dos vencimentos dos funcionários da Prefeitura.

Esta Comissão após estudar o presente projeto de lei, considerou-o constitucional, pois, o mesmo não vem ferir dispositivos de nossas leis.

É um projeto perfeito e técnico.

Nota-se que, em seu artigo 1º, apenas substitue a Tabela padronizada, instituída pela Lei Municipal nº 174, de 9 de Dezembro de 1952.

Em seu artigo 2º, ha a aplicação dos padrões fixados pelo artigo 1º aos cargos do quadro do funcionalismo municipal.

Quanto á parte jurídica do artigo 3º, esta Comissão opina pela legalidade, cabendo, no entretanto, á Comissão de Finanças falar, não só quanto ao recurso, como tambem a aplicação dos padrões, aos cargos enumerados no referido projeto lei.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, em 8 de Março de 1956

*Manoel Pinto Fonseca*  
Manoel Pinto Fonseca

RELATOR

Concordo com o parecer supra:

*[Handwritten signature]*

*aprovado em 19/3/56*  
*aprovado em 22/3/56*  
*[Handwritten signatures and dates]*





Parecer numero            ao Projeto de Lei numero 14/56 que majóra os  
vencimentos dos funcionarios publicos municipais:

.....

O Projeto de Lei em fôco, reflete a dramatica situação criada em  
nósso paiz, com aquele circulo vicioso que é: - elevação de salarios  
seguidos desde logo, (ás vezes antecipadamente até) de uma eleva-  
ção do custo de vida.

Acontece ainda que o mal se agrava cada vez mais com o fato de que  
si o salario sóbe pelas escadas, o custo de vida sóbe pelo eleva-  
dor, para desespero das classes assalariadas.

No caso, de um lado, o senhor Prefeito Municipal reconhece ser difi-  
cil a situação financeira da municipalidade e por outro lado reco-  
nhece a necessidade urgente do reajustamento de vencimentos do fun-  
cionalismo, para fazer face ao elevado custo de vida atual.

Sahido há pouco das fileiras da classe, está o senhor Prefeito Mu-  
nicipal em condições de conhecer, (de cátedra) as condições em que  
vive os seus integrantes e portanto credenciado para falar.

Esta Comissão de Finanças e Orçamento não acredita na solução defini-  
tiva do assunto, com a medida proposta, mas confessa reconhecer a ne-  
cessidade de sua adoção, como medida contemporisadora.

O reajustamento de "Padrões" está proposto em bases justas, equita-  
tivas. Por taes motivos, esta Comissão se declara de acôrdo com a  
proposição e recomenda ao plenario a aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Comissões, em 10 de Março de 1.956.

O relator:- Salvador Augusto de Almeida  
Yanphom